

CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM FERREIRA.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pela Sra. **VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS - Secretária Municipal de Educação**, portadora da Cédula de Identidade - RG. nº 21.400.628-1-SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 160.697.948-50 e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A CONTRATADA conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 817/2025**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM FERREIRA**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 13724/2025**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2025**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM FERREIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a realização de reparo e construção de muro de divisa na Escola Municipal Benjamim Ferreira. Endereço: Rua 4B, nº70, Cidade Nova, Rio Claro/SP	Serviço	01		

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

2.3.1 - A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.3.2 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.4 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____.

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
13724	07.03.00	12.365.2001.1056	2130000	4.4.90.51.00 (2273)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1- Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - São atribuições da CONTRATADA

5.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão realizados no muro de divisa localizado no fundo da unidade escolar. Devendo ser feito a remoção de entulhos e retos de materiais presentes no local, e na sequência a construção de muro de divisa em continuidade ao que já existe no local.

7.2 - O muro deverá ter pilares em concreto armado a cada 3 metros, a fundação será com viga baldrame (30 x 40 cm) e estacas de 2 metros em concreto armado (em continuidade aos pilares). O fechamento do muro será em alvenaria. E deverá ser aplicada chapisco em ambos os lados.

7.3 - Os serviços deste objeto deverão ser prestados na respectiva unidade escolares. Os horários e dias para a realização dos serviços serão definidos em conjunto com a direção escolar e a equipe de fiscalização.

7.4 - A requisição para a realização dos serviços será feita pelo Departamento de Acompanhamento de Obras e Serviço Predial – DAOSP. E a contratada terá prazo máximo de 48 horas para iniciar os serviços.

7.5 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6 - SERVIÇOS PRELIMINARES

7.6.1 - CANTEIROS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

7.6.1.1 - A obra deverá ser isolada nos limites da construção.

7.6.1.2 - A obra ocorrerá concomitantemente com o funcionamento da escola, portanto é de suma importância o isolamento adequado e seguro da obra. A contratada estará ciente de que os horário e dias de realização dos serviços serão combinados previamente com a direção escolar em conjunto com a equipe de fiscalização. A sequência dos serviços será sempre previamente discutida entre a empresa contratada, o fiscal da obra, e a direção da escola, de modo a permitir a execução dos serviços sem atrasos e o adequado funcionamento da unidade escolar.

7.7 - MATERIAIS, MAQUINAS E FERRAMENTAS

7.7.1 - Caberá à Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias de modo a garantir a execução da obra em sua totalidade. Todos os materiais serão fornecidos pela contratada. Os materiais deverão ser de boa qualidade e poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser solicitada a troca de material que represente perda de qualidade e/ou risco à execução adequada da obra.

7.8 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

7.8.1 - É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os funcionários diretos e/ou terceirizados da contratada quando estes estiverem no local da obra.

7.8.2 - Caberá a contratada a disponibilização e a devida utilização de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, individuais e coletivos.

7.8.3 - Os funcionários deverão portar os EPI's compatíveis às tarefas que realizarem e os equipamentos dotados de todos os sistemas de proteção individual e coletiva. O canteiro deverá ter afixado em locais visíveis cartazes de advertência e orientação aos funcionários quanto ao respeito ao programa de segurança adotado.

7.8.4 - O fornecimento, a guarda e a conservação de materiais e equipamentos de proteção coletiva e individual referentes à obra serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.8.5 - É de responsabilidade da contratada a guarda e segurança do local da obra, incluindo materiais e ferramentas, e se necessário, a instalação de equipamento de segurança e/ou contratação de vigia por conta e responsabilidade da contratada. A contratante não se responsabiliza pelo ressarcimento de roubos e furtos de materiais e/ou equipamentos durante a execução da obra.

7.9 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

7.9.1 - Todos os serviços de remoção/demolição obedeceram as normas vigentes de segurança. Todos os materiais retirados e que necessariamente serão aproveitados na mesma obra, deverão ser condicionados de forma adequada, de modo a proteger sua integridade. Todos os materiais retirados e que não serão reaproveitados, deverão ser descartados de forma adequada e responsável pela contratada.

7.10 - LIMPEZA FINAL

7.10.1 - Após a conclusão a obra será limpa e todas as sobras de materiais e detritos serão removidas para fora pela contratada. Não será aceito nenhum tipo de entulho, resto de materiais e ou ferramentas espalhado pela área escolar e/ou por sua redondeza, proveniente da obra, após a conclusão da mesma.

7.11 - DECLARAÇÕES FINAIS

7.11.1 - A execução da obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais dos serviços públicos. A Empresa licitante tem ciência dessas exigências, comprometendo-se a cumpri-las.

7.11.2 - A obra será entregue completamente limpa. As instalações entregues devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. A obra oferecerá total condição de usabilidade.

7.11.3 - Em função da impossibilidade da nomeação de marcas para qualificação dos materiais a Empresa deverá empregar os materiais de boa qualidade devidamente aceitos pela Prefeitura Municipal, devendo os produtos apresentar desempenho técnico adequado, podendo a Prefeitura Municipal, por seus agentes credenciados, solicitar a troca de materiais com qualidade insuficiente além da refeita à conta da Empresa, de quaisquer serviços feitos em desacordo com o que está aqui definido.

7.11.4 - Reparo e construção de muro de divisa na Escola Municipal Benjamim Ferreira.

7.11.5 - Os serviços serão realizados no muro de divisa localizado no fundo da unidade escolar. A contratada deverá realizar a remoção de entulhos e retos de materiais presentes no local.

7.11.6 - O muro a ser construído será a continuação de um muro já existente no local a fim de isolar a área da unidade escolar. O muro terá altura, em relação ao terreno, de 2,00 metros.

7.11.7 - A estrutura do muro será em pilares em concreto armado a cada 3 metros, a fundação será com viga baldrame (30 x 40 cm) e estacas escavada de 2 metros em concreto armado (em continuidade aos pilares) e devidamente engastadas aos pilares e à viga baldrame.

7.11.8 - O fechamento do muro será em alvenaria, e devidamente amarrada aos pilares de concreto. E deverá ser aplicada chapisco em ambos os lados da alvenaria.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.15. Advertência pela falta deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.18.2. Advertência;

9.18.3. Multa;

9.18.4. Impedimento de licitar e contratar; e

9.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.18.7. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.18.8. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.18.9. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.18.10. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2025** e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2025.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REPARO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM FERREIRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2ª das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: RENATO SILVA FERREIRA

Cargo: Líder de divisão

CPF/MF sob nº 002.045.131-89

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT

Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos

CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____